

Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

SANTA CRUZ DO SUL – RS

Regulamento de Eleições

Título I Das finalidades

Art. 1.º - O presente Regulamento, elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 33 do Estatuto Social, tem por finalidade disciplinar as eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil – Santa Cruz do Sul (RS).

Título II Das eleições

Art. 2º - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de agosto, conforme Art. 13, inciso I, do Estatuto Social.

§ 1.º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação;

§ 2.º - O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 3.º - Ocorrendo o previsto no § 4.º do Art. 16 ou § 5.º do Art. 24, ambos do Estatuto Social, a eleição para preenchimento das vagas de efetivos e suplentes rege-se-á pelas normas deste Regulamento.

Art. 4.º - Os associados elegerão chapas onde constarão os nomes dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

§ 1.º - As chapas para o Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas para Conselhos Deliberativo e de Administração.

§ 2.º - A votação será realizada em separado, para membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, e membros do Conselho Fiscal.

Art. 5.º - A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ 1.º - Não havendo chapa inscrita no prazo regulamentar nem até a hora da Assembléia, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá adotar as providências relativas a prorrogação de mandato da atual Diretoria, conforme prevê o Estatuto Social da Associação.

§ 2.º - Os eleitos obrigam-se a administrar e cumprir integralmente o Estatuto Social.

Título III Do processo eleitoral

Art. 6.º - O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Deliberativo em exercício, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições, distribuição das urnas, bem como a divulgação do esquema a ser adotado, para pleno conhecimento do quadro social.

Art. 7.º - Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado por escrito, pelos responsáveis pela chapa, até 48 horas antes do início da Assembléia.

Art. 8.º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira social ou, na falta desta, da identidade funcional ou qualquer outro documento oficial.

Regulamento de Eleições

Art. 9.º - Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada na alínea “b” do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 10 - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.

Título IV Da Comissão Eleitoral

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia:

§ 2.º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelos próprios membros da comissão, que se reunirão e farão a indicação.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Conduzir todos os trabalhos da eleição, podendo designar associados para colaborar;

b) Providenciar listagem dos associados aptos a votar, conforme Art. 5.º, inciso III, do Estatuto Social, em ordem alfabética;

c) Providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;

d) Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

Título V Das Cédulas Únicas

Art. 14 - As cédulas, fornecidas à Comissão Eleitoral pela AABB, datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico, serão únicas e deverão conter o nome e/ou número das chapas e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do eleitor.

§ único - Poderá ser adotado processo eleitoral informatizado, cabendo, no caso, à Comissão, estabelecer os critérios para tal, respeitado este Regulamento.

Título VI Dos eleitores e candidatos

Art. 15 - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro:

I – ser associado na categoria Efetivo há mais de 12 (doze) meses e estar em dia com suas obrigações; e

II - ser funcionário do Banco do Brasil, da ativa, aposentado ou pensionista que recebam benefícios pela PREVI:

a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente

Regulamento de Eleições

pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;

b) no caso de aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Estatuto Social da AABB, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;

III – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

IV – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

Art. 16 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, respeitado o contido no Art. 37 deste estatuto:

I – ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações;

II – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

III – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

§ 1.º - No caso de associado efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI:

a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e

b) se aposentado ou pensionista que recebam benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Estatuto Social, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes.

§ 2.º - É lícito aos eleitores em geral reclamar, por escrito e até a data da eleição, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3.º - Caberá à Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitos, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 17 - É vedado o voto por procuração.

Título VII Das Chapas

Art. 18 - A chapa com os candidatos ao Conselho Deliberativo deverá obedecer à proporcionalidade de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para cada grupo de 500 (quinhentos) associados Efetivos ou fração, e conterà ainda os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, sendo um nome para Presidente do Conselho e, no mínimo, mais um para o cargo de vice-presidente administrativo e um para vice-presidente financeiro; a chapa do Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, observado que um terceiro membro efetivo será indicado pelo Banco do Brasil;

§ único - Para fins de fixação do número de sócios que formarão as chapas concorrentes, tomar-se-á por base a relação dos associados efetivos fornecida pela Associação, posição em 31 de maio.

Art. 19 - O edital abrindo as inscrições de chapas será afixado na sede da Associação e nas dependências do Banco do Brasil na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo constante do artigo 20.

Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

SANTA CRUZ DO SUL – RS

Regulamento de Eleições

Art. 20 - A inscrição das chapas será solicitada junto ao Conselho Deliberativo, em documento firmado, no mínimo, por 10 (dez) associados Efetivos, e também pelos próprios candidatos, até as 18 horas do dia 10 (dez) de agosto do ano das eleições.

§ 1.º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

§ 2.º - No caso de irregularidade nas inscrições, o Conselho Deliberativo deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento das chapas pela secretaria do Clube;

§ 3.º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 06 (seis) dias antes da Assembléia as providências que couberem para a regularização de seu registro;

§ 4.º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;

§ 5.º - A AABB designará, para recebimento da documentação de que trata este artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições.

Art. 21 - Serão responsáveis pela chapa os 03 (três) primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.

Art. 22 - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Título VIII Disposições Gerais

Art. 23 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo, fundamentado nos Estatutos Sociais da AABB.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul (RS), 02 de junho de 2008

(O presente Regulamento de Eleições da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB de Santa Cruz do Sul – RS, foi APROVADO pelo seu Conselho Deliberativo em reunião desta data).

TARCÍSIO HENKES – Presidente do Conselho deliberativo

Membros Efetivos: GERALDO GÖTTERT

ERNI RENÉ RATHKE

CIRLE C. BENDER SCHMITT

MARLI JACKISCH BACKES